



EMENDA Nº -

(Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao §2º, do art. 17-C, da Lei nº 9.613/98, constante do art. 22 do PLC nº 27/2017:

Art. 22

“Art. 17-C

.....
§2º A instituição financeira ou tributária deverá encaminhar as informações, de modo completo, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, ressalvados os casos urgentes, em que o prazo determinado pela autoridade poderá ser de quinze dias.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador Major Olimpio



SF/19615.01981-57